



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI N° 424 DE 17 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PESSOAL PARA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES
EFETIVOS EM GOZO DE FÉRIAS, LICENÇAS E
AFASTAMENTOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL
292/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

Lei de Nº 424, de 17 de julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS EM GOZO DE FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL 292/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para substituição de servidores efetivos do Município, em gozo de férias, licenças, com exceção daqueles em gozo de licença prêmio, e afastamentos, conforme direitos previstos na Lei Municipal nº 292/2011.

§1º - As contratações terão duração correspondente ao período em que o servidor efetivo estiver em gozo das férias, licenças, com exceção daqueles em licença prêmio, e afastamentos, não podendo tal contratação exceder o prazo máximo de 10 (dez) meses, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§2º - O número de contratações será correspondente ao número de servidores efetivos que estiverem em gozo de férias, licenças e afastamentos;

§3º - O servidor temporário será contratado para substituir servidor efetivo específico, não podendo ser reconduzido para substituir outro servidor,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP**

devendo constar o nome do substituído no contrato a ser firmado entre o ente público e o contratado.

Art. 2º - Extinguem-se os contratos temporários:

§1º - Com o retorno do servidor efetivo as suas atividades;

§2º - Por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrários.

São Rafael/RN, 17 de julho de 2019.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal